

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

# LDO 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

**PREFETURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**2019**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **AUTORIDADES MUNICIPAIS**

---

### **PREFEITO DE ANANINDEUA**

MANOEL CARLOS ANTUNES

### **VICE-PREFEITO DE ANANINDEUA**

CARLOS BEGOT DA ROCHA

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RICARDO AMARO DE LIMA

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SEBASTIÃO PIANI GODINHO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

LENICE SILVA ANTUNES

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

JACQUELINE COSTA DIAS LAVOR – INTERINO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

THIAGO CUNHA DA CUNHA – INTERINO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO**

JOSÉ CARLOS ANTUNES

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

JOSÉ DUARTE LEITE

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**

CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

ANÁ MARIA SOUZA DE AZEVEDO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

OSMAR DA SILVA NASCIMENTO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

RUI BEGOT DA ROCHA

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**Lei**

**Anexos:**

**Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2019**

**Anexo II - Metas Fiscais**

**Demonstrativo I – Metas Anuais**

**Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**

**Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**

**Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS

**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Anexo II – Riscos Fiscais**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

**Informações Complementares**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

---

## **LDO 2019**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.930, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.

IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas da administração pública para o exercício de 2019 são as constantes na lei n. 2.906 de 23 de novembro de 2017 que institui o Plano Plurianual 2018-2021, observadas as dimensões estratégicas de governo.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II – Subfunção – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

**§ 1º** A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 2º** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.





**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual para 2018 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

**Art. 7º** São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V – Receita Industrial;
- VI – Receitas de Serviços;
- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Receitas Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital; e
- XIII – Outras Receitas de Capital.

**Art. 8º** São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I – Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III – Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2018, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;
- II – Texto da Lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – Reserva de Contingência;
- VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;
- II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;
- III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;
- IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;
- V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;
- VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) Despesas com publicidade.

**Art. 12.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2018, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

**Parágrafo Único.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 13.** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2019 bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 14.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor,



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

**Art. 15.** São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 1º** O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 2º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

**Art. 16.** São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

**Art. 17.** A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III - Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

**Parágrafo Único.** No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2019, observado o disposto na Lei 4.320/64.

**Art. 18.** A estimativa das receitas próprias municipais considerará:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III – As alterações na legislação tributária no exercício de 2018 que vigorarão em 2019;

IV – O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 19.** A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.

**Art. 20.** A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2019;

**Parágrafo Único.** A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 21.** O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22.** A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual.

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita no primeiro quadrimestre do exercício de 2018, e a estimativa dos meses de maio a junho de 2018.

II - Para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

d) demais despesas:

1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;
3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 23.** Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere





**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V - Não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

**Art. 24.** Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

**§ 1º.** Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - Entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

**§ 2º.** Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - Decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;

III - Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

**§ 3º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 26.** A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

- I – a publicação da Lei Orçamentária anual, para o primeiro quadrimestre; e.
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

**§ 1º.** O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – Autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2019 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

**Art. 28.** A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

## **Seção II**

### **Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 29.** As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações de pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Com a correção de erros ou omissões; ou
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 30.** Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;
- b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;
- c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;
- e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

**Parágrafo Único.** As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31.** A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32.** As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

**Art. 33.** A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 35.** No exercício de 2019, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

**Art. 36.** No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 37.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras,



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.

**Art. 38.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.

**Art. 39.** As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

**Parágrafo Único.** No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 40.** O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

**CAPÍTULO VII  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 41.** As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os modelos e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;

V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 42.** Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 43.** O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

**Art. 44.** A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

**Parágrafo único.** Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**CAPÍTULO IX  
DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 45.** Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

**Art. 46.** Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2019, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

**Art. 48.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

**Art. 49.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

**Art. 50.** O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

**Art. 51.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 52.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

**§ 2º** - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

**§ 3º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

**Art. 53.** A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

**Art. 54.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

**Art. 56.** A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 57.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2018, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2019, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 58.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 18 DE JUNHO DE 2018.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXOS**  
**A LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**

---

**2019**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO I**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

## **METAS PRIORITÁRIAS**

**2019**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Infraestrutura para a Educação Básica do Município - FUNDEB 40%</b>	Unidade Construída	3
<b>Recuperação da Rede Física Escolar Municipal - FUNDEB 40%</b>	Escola Reformada	25%
<b>Infraestrutura para a Educação Básica do Município - QSE</b>	Unidade Modernizada	10
<b>Implantação de Creches Municipais - FUNDEB 40%</b>	Creche Implantada	3
<b>Apoio à Capacitação e Formação Inicial de Professores para a Educação Básica</b>	Professor Capacitado	50%
<b>Apoio à capacitação e formação inicial de profissionais, funcionários e gestores para a Educação Básica (FNDE)</b>	Profissional Capacitado	2.891
<b>Implementação da Educação Básica - FUNDEB 60%</b>	Aluno Atendido	47.000
<b>Implementação da Educação Básica - FUNDEB 40%</b>	Aluno Atendido	47.000
<b>Implementação da Educação Infantil - convênios</b>	Aluno Atendido	8.119
<b>Provimento de Transporte Escolar</b>	Aluno Atendido	250
<b>Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - QSE</b>	Aluno Atendido	47.000
<b>Fornecimento da Alimentação Escolar - creches</b>	Aluno Atendido	4.500
<b>Fornecimento da Alimentação Escolar - pré-escolas</b>	Aluno Atendido	8.000
<b>Fornecimento da Alimentação Escolar - ensino fundamental</b>	Aluno Atendido	32.000
<b>Fornecimento da Alimentação Escolar - quilombolas</b>	Aluno Atendido	90
<b>Fornecimento da Alimentação Escolar - EJA</b>	Aluno Atendido	4.526
<b>Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica</b>	Aluno Atendido	47.000
<b>Implantação da Biblioteca Central</b>	Pessoa Beneficiada	47.000
<b>Implantação de Biblioteca Itinerante</b>	Pessoa Beneficiada	47.000
<b>Distribuição de Uniformes e Kit Merenda Escolar</b>	Aluno Atendido	40.128
<b>Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos</b>	Aluno Atendido	5.000
<b>Implementação do Programa Jovens e Adultos Profissionalizante</b>	Aluno Atendido	2.400
<b>Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Pro jovem</b>	Aluno Atendido	2.000
<b>Melhoria da Qualidade da Educação - evolução do IDEB</b>	Aluno Atendido	30.000
<b>Implementação do Programa Brasil Alfabetizado</b>	Aluno Atendido	1.000



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

Cont.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Implementação do Projeto Mulher Alfabetizada</b>	Aluno Atendido	3.620
<b>Realização de políticas públicas de educação voltadas para a juventude</b>	Aluno Atendido	5.000
<b>Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica</b>	Aluno Atendido	45.128
<b>Integração da Informatização nas Escolas Municipais</b>	Aluno Atendido	45.128
<b>Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura</b>	Aluno Atendido	45.128
<b>Implementação de Ações de Integração Escola x Comunidade</b>	Aluno Atendido	45.128
<b>Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer</b>	Aluno Atendido	25.600
<b>Implementação do Conselho Municipal de Educação</b>	Conselho Mantido	01
<b>Implementação da Feira do Livro</b>	Feira Realizada	01
<b>Implantação e Manutenção da Escola de Música Municipal</b>	Escola Mantida	01



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Construída	02
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Academia Implantada	01
Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	12
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Ampliada	01
Modernização de Unid. Básicas de Saúde - UBS	Unidade Equipada	03
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede Mantida	01
Expansão e Implementação da Estratégica Saúde da Família	Pessoa Atendida	378.800
Expansão e Implementação das Equipes de Saúde Bucal - ESB	Pessoa Atendida	100.600
Expansão e Implementação da Estratégia "Agentes Comunitários de Saúde - ACS"	Pessoa Atendida	492.750
Expansão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Pessoa Atendida	17.500
Implementação do Programa Melhor em Casa	Equipe Implantada	5
Implementação do Programa Saúde na Escola	Serviço Mantido	1
Implementação do Programa de Expansão Saúde da Família - PROESF	Serviço Mantido	1
Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA II	Unidade Construída	2
Capacitação de Profissionais de rede de atenção à saúde, em humanização, agilidade e eficiência no atendimento aos pacientes e familiares.	Profissional Capacitado	25%
Implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviço Mantido	1
Implementação do Serviço de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde - MAC	Serviço Mantido	1
Implementação e manutenção do Centro de Apoio Psicossocial CAPSAD	Centro Implementado	1
Reclassificação do CAPS II para CAPS III	Centro Reclassificado	1
Implementação das Ações de Saúde Mental na Rede Municipal Atenção à Saúde	Serviço Mantido	1
Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual - CER IV	Centro Implantado	1
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde com medicamentos da farmácia básica com base na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME.	Serviço Mantido	1
Implementação do Sistema HORUS	Sistema Implementado	1
Implantação e manutenção da Farmácia Especializada	Farmácia Mantida	1
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	1
Implementação dos Serviços de Regulação, Auditoria e Ouvidoria em Saúde	Serviço Mantido	1
Implementação dos Serviços de vigilância ambiental e controle de doenças	Serviço Implementado	1



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**Cont.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Implantação e Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município</b>	Centro Implementado	1
<b>Implementação dos Serviços de Controle e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HVC</b>	Serviço Mantido	1
<b>Implantação do Centro de Zoonoses Municipal</b>	Centro Implantado	1
<b>Implantação da Câmara Fria Municipal</b>	Câmara Implementada	1
<b>Implementação dos Serviços de Vigilância Sanitária</b>	Serviço Mantido	1
<b>Implantação e Manutenção de Centro de Referência Materno-Infantil</b>	Centro Mantido	1
<b>Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas</b>	Centro Mantido	1
<b>Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	Serviço Mantido	1
<b>Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos</b>	Serviço Mantido	1
<b>Implementação dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio</b>	Serviço Mantido	1
<b>Implementação do Programa Melhor em Casa</b>	Programa Mantido	1
<b>Implantação do Centro de Referência Especializada</b>	Centro Implantado	1



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA, ESPORTE E LAZER**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
Promoção do Evento "Aniversário da Cidade"	Evento Realizado	01
Promoção do evento "Corrida de Ananindeua"	Evento Realizado	01
Promoção do evento "Carnanindeua"	Evento Realizado	01
Promoção da Quadra Junina	Evento Realizado	01
Promoção do Show Gospel	Evento Realizado	01
Promoção e organização do Ananindeua Country	Evento Realizado	01
Promoção do Arraial do Tucupi	Evento Realizado	01
Promoção de Eventos Natalinos	Evento Realizado	01
Implantação de Polo do Programa "Esporte em Ação"	Pólo Implantado	02
Implantação do Projeto Qualidade de Vida ao Idoso	Polo Implantado	01
Implementação do Complexo Poliesportivo	Complexo Mantido	01
Ações de Apoio e Incentivo ao Atleta Local	Atleta Apoiado	80%
Realização da Conferência Municipal de Esportes	Evento Realizado	01
Implantar e promover a Paraolimpíada Municipal	Evento Realizado	01
Apoio à Capacitação de Agentes e Gestores Culturais	Agente Capacitado	50
Implementação de Centros Unificados de Esporte e da Cultura	Centro Mantido	02
Elaboração do Inventário Cultural do Município	Inventário Elaborado	01
Implementação do Teatro Municipal	Teatro Implementado	01
Realização de Exposições e Palestras no "Espaço Mais Cultura"	Evento Realizado	02
Ações de Divulgação do Patrimônio Cultural	Ação Realizada	01
Efetivar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura - Lei "Nonato Sanova"	Edital Publicado	01
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos	Comunidade Atendida	15
Apoio/Incentivo ao Artista/Produtor Cultural de Ananindeua	Artista Apoiado	10
Realização de Saraus nas Comunidades	Artista Apoiado	05
Promover a Capacitação de Ludos-educadores	Educadores Capacitados	100%
Implantar o projeto "Caravana do Esporte" (esporte para as ilhas)	Projeto Implantado	01
Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre	Bairro Atendido	02
Implantar Brinquedotecas nos Centros Comunitários Locais	Brinquedoteca Implantada	01





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
PROGRAMA AVANTE SUAS**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica</b>	Rede Implementada	01
<b>Concessão de Benefícios Eventuais Regulamentados</b>	Família Atendida	500
<b>Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.</b>	Rede Implementada	01
<b>Capacitação e qualificação dos jovens atendidos pelos CRAS, CREAS, CadÚnico e Bolsa Família</b>	Pessoa Capacitada	1000
<b>Implantação de Hortas Comunitárias</b>	Horta Implantada	02
<b>Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional</b>	Política Implementada	01
<b>Manutenção do Restaurante Popular</b>	Restaurante Mantido	01
<b>Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar</b>	Equipamentos Públicos Mantidos	02
<b>Implementação das Ações relativas à Gestão do Trabalho/SUAS no município.</b>	Ações realizadas	02
<b>Fortalecimento dos Mecanismos de Controle e regulação do sistema de vigilância socioassistencial no município</b>	Sistema Mantido	01
<b>Manutenção dos Conselhos Municipais</b>	Conselho Mantido	05
<b>Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente</b>	Fundo Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**PROGRAMA MORADIA LEGAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal</b>	Família Atendida	3.750
<b>Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco</b>	Família Atendida	1.000
<b>Apoio às Famílias Através do Programa Cheque Moradia</b>	Família Atendida	2.500
<b>Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais</b>	Família Atendida	5.200
<b>Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação Rural do Governo Federal</b>	Família Atendida	150
<b>Desapropriação de Áreas Urbanas para fins de Regularização Fundiária</b>	Área Desapropriada	03
<b>Apoio à Regularização Fundiária para Concessão de Títulos</b>	Família Atendida	1.250
<b>Implantação do Sistema de Controle da Regularização Fundiária</b>	Sistema Implantado	01
<b>Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</b>	Fundo Mantido	01
<b>Implantação do Programa de Qualificação Específico para a Regularização Fundiária</b>	Servidor Capacitado	04



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA E PAZ SOCIAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Implantação do Plano Municipal de Segurança</b>	Plano Implantado	1
<b>Instalação e Funcionamento do Complexo do Sistema de Segurança Pública</b>	Complexo Instalado	1
<b>Implantação da Academia de Educação Física para a Guarda Municipal - Convênio</b>	Academia Implantada	1
<b>Implantação e Funcionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal e Defesa Civil</b>	Centro Implantado	1
<b>Implantação da Banda Musical da Guarda Municipal</b>	Banda Implantada	1
<b>Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua</b>	Serviço Implantado	2
<b>Implantação da Defesa Civil</b>	Serviço Implantado	1
<b>Implantação da Guarda Mirim</b>	Serviço Implantado	1
<b>Funcionamento da Guarda Municipal</b>	Serviço Mantido	1
<b>Formação e Capacitação da Guarda Municipal</b>	Agente Capacitado	100%
<b>Implantação do Sistema de Monitoramento nas Escolas Municipais – Convênio</b>	Sistema Implantado	01



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**PROGRAMA ANANINDEUA EMPREENDEDORA**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Implantação do Projeto de Fomento à Cadeia Produtiva de Olericultura, Floricultura e Plantas Medicinais.</b>	Projeto Implantado	12
<b>Implantação do Projeto de Fomento à Cadeia Produtiva de Fruticultura e Criação de Pequenos e Médios Animais (para os Assentados da reforma agrária, Povos Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Município)</b>	Projeto Implantado	12
<b>Implantação e Funcionamento do Núcleo de Tecnologia no Município</b>	Núcleo Implantado	01
<b>Manutenção da Infraestrutura de Apoio à produção agropecuária</b>	Infraestrutura Modernizada	01
<b>Organização Jurídico-Administrativa das Associações Rurais</b>	Associação Atendida	14
<b>Realização de Assistência Técnica Contínua</b>	Agente Capacitado	180
<b>Fomento ao Microcrédito para Formalização de Empreendedores através do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD</b>	Empreendedor apoiado	640
<b>Implementação de Núcleos Setoriais de Empreendedores</b>	Núcleo Implantado	16
<b>Formalização dos Microempreendedores Individuais - MEI</b>	MEI Formalizada	450
<b>Capacitação de Empreendedores</b>	Empreendedor Capacitado	300
<b>Realização de Mutirão de Legalização</b>	Empreendimento Legalizado	200
<b>Implantação de Posto de Atendimento Especializado para Empreendedores</b>	Posto Implantado	01
<b>Estruturação e Coordenação do Conselho de Desenvolvimento Municipal</b>	Conselho Efetivado	01
<b>Implantação de Centro de Apoio Tecnológico</b>	Centro Implantado	01
<b>Realização do Censo Socioeconômico de Ananindeua</b>	Censo Elaborado	01
<b>Realização da Feira da Indústria e Comércio</b>	Feira Apoiada	01
<b>Realização de Estudo do Perfil Turístico de Ananindeua</b>	Estudo Realizado	01



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal</b>	Malha Viária Pavimentada - Km	80
<b>Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais</b>	Malha Viária Recuperada - Km	120
<b>Expansão dos Serviços de Iluminação Pública</b>	Bairro Atendido	16
<b>Manutenção, Adequação e Otimização dos Serviços de Iluminação Pública</b>	Serviço Mantido	01
<b>Implantação de Ciclovias nos Principais Corredores de Tráfego</b>	Ciclovias Implantadas	06
<b>Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização</b>	Espaço Construído	03
<b>Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização</b>	Espaço Mantido	05
<b>Projeto de Levantamento de Necessidades e Expectativas da População quanto aos Espaços de Abastecimento e Comercialização</b>	Projeto Realizado	01
<b>Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização</b>	Pessoa Capacitada	10
<b>Construção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência</b>	Espaço Construído	10
<b>Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Competições</b>	Espaço Mantido	10
<b>Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade.</b>	Espaço Mantido	10



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

Cont.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos Esportivos de Lazer e Competições</b>	Espaço Público Esportivo Mantido	2
<b>Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade</b>	Espaço Serviço Público Mantido	10
<b>Implantação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário</b>	Sistema Esgotamento Sanitário Implantado - km	5
<b>Ampliação da Rede Coletora de Tratamento de Esgoto Sanitário</b>	Rede Coletora Implantada - km	7
<b>Construção de Microssistema de Abastecimento de Água para os Povos Ribeirinhos</b>	Microssistema Implantado	3
<b>Ampliação da Estação de Tratamento de Água para Áreas de Assentamentos Precários</b>	Estação Tratamento Implantada	2
<b>Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem</b>	Bairro Atendido	18
<b>Ampliação da Rede de Drenagem Pluvial</b>	Bairro Atendido	20
<b>Drenagem de Canais e Construção de Avenidas Marginais</b>	Bairro Atendido	5
<b>Realização de Ações de Urbanização de Assentamentos Precários</b>	Assentamento Atendido	4
<b>Realização de Ações Complementares em Áreas de Assentamentos Precários</b>	Assentamento Atendido	4



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes</b>	Fiscalização Realizada	50%
<b>Capacitação de Técnicos que Atuam nas Áreas Relacionadas à Qualidade Ambiental</b>	Técnico Capacitado	38
<b>Implementação do Parque Municipal</b>	Parque Implementado	01
<b>Implantação e Manutenção de Projeto de Paisagismo</b>	Muda Plantada	175.000
<b>Implementação dos Bosques, Áreas Verdes e Unidades de Conservação</b>	Espaço Mantido	45
<b>Realização de Eventos de Sensibilização, Educação Ambiental e Atividades Lúdicas</b>	Evento Realizado	78
<b>Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Ananindeua - ZEE</b>	ZEE Implementado	01
<b>Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente</b>	Conselho Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO**

**PROGRAMA MOBILIDADE, TRÂNSITO SEGURO, HUMANO E SUSTENTAVEL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
<b>Criação do Centro de Monitoramento Eletrônico de Vias Públicas</b>	Centro criado	01
<b>Implantação de Mapas Estratégicos para instalação de equipamentos de controle viário.</b>	Equipamentos Instalados	25%
<b>Criação do Núcleo Estatístico e de Planejamento de Trânsito</b>	Núcleo Criado	01
<b>Criação da Escola Permanente de Trânsito no Município</b>	Escola Criada	01
<b>Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte</b>	Projeto Elaborado	01
<b>Ações para a viabilização do Sistema de Transporte Alternativo</b>	Autorização Concedida	1.352
<b>Elaboração do Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade Urbana</b>	Plano Elaborado	01
<b>Fiscalização do Trânsito</b>	Serviço Mantido	01
<b>Implantação de Terminal Rodoviário Municipal para Atendimento das Demandas Intermunicipais e Inter-regionais</b>	Terminal Implantado	01
<b>Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação</b>	Sistema Ampliado	01





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO ?????**

**PROGRAMA AQUIPESCA ANANIN**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2019</b>
Elaboração do Censo Socioeconômico da Pesca e da Agricultura	Censo elaborado	01
Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento de Pesca e Agricultura	Plano elaborado	01
Cadastramento dos Pescadores e agricultores	Cadastro realizado	01
Implantação de Projeto de Apoio e Fomento à Pesca e Agricultura	Projeto Implantado	01
Implantação de Projeto de Apoio e Fomento à Pesca esportiva e criação de peixes artesanais	Projeto Implantado	01
Realização de Cursos para formação profissional de pescadores e agricultores	Agente capacitado	100%
Capacitação de técnicos e produtores	Agentes capacitados	100%
Levantamento de Entidades formalizadas e registradas em órgãos e entidades	Levantamento realizado	01
Apoio a regularização jurídica das associações e colônias existentes	Associações e colônias apoiadas	100%
Implantação do Projeto de Apoio e Fomento a Pesca Artesanal e a Agricultura nas Ilhas de Ananindeua	Projeto implantado	01
Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento de Pesca e Agricultura	Plano elaborado	01
Mapeamento das áreas pesqueiras e agrícolas	Mapeamento realizado	01
Construção e implantação de tanques de piscicultura	Tanques implantados	50
Construção do entreposto municipal	Entreposto construído	01
Implantação de agroindústrias pesqueiras	Agroindústrias implantadas	02
Realização da Feira do Pescado	Feira realizada	02



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO II**

---

### **METAS FISCAIS**

**2019**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	658.267	632.402	0,515	681.560	633.922	0,507	691.849	614.518	0,483
Receitas Primárias (I)	623.781	599.271	0,488	649.021	603.864	0,483	668.586	593.856	0,467
Despesa Total	658.267	632.402	0,515	681.560	633.922	0,496	691.849	614.518	0,483
Despesas Primárias (II)	641.242	616.046	0,501	663.429	617.173	0,483	672.539	597.366	0,470
Resultado Primário (III) = (I - II)	<b>-17.461</b>	<b>-16.775</b>	<b>-0,014</b>	<b>-14.408</b>	<b>-13.309</b>	<b>0,010</b>	<b>-3.953</b>	<b>-3.511</b>	<b>-0,003</b>
Resultado Nominal	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,000</b>
Dívida Pública Consolidada	61.932	59.498	0,048	57.160	52.802	0,042	50.727	45.057	0,035
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração

FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores a partir de 2016, com base taxa de crescimento mediano e valor corrente

Valores em R\$ mil

2019 - 166.994.200,00

2020 - 180.137.000,00

2021 - 195.398.160,00



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

A evolução das metas anuais para o exercício de 2019 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2019-2021, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público.

Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados em base na conjuntura atual considerando um crescimento tímido para a economia, o que levou a Prefeitura a projetar suas receitas no patamar das arrecadações anteriores e seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2017, e a alíquota aprovada para a cota-parte do FPM, corrigido pela taxa de inflação, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

O cálculo do ICM, imposto fortemente afetado pela atividade econômica, teve como parâmetros para previsão, o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Pará, e a variação da inflação. As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2018, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$ -17,4 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 623.781 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 658.267 milhões. Para os anos seguintes, 2020 e 2021, o resultado primário é da ordem de R\$ 14,4 milhões e R\$ 3,9 milhões, negativos, respectivamente.

Este resultado é influenciado em parte pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 10,3 milhões, em 2019, que, por se constituir numa receita financeira, e excluída da base da receita primária. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se para o período 2019 a 2021, resultado igual a “zero”, uma vez que a o saldo das Deduções apresenta-se superior ao valor da Dívida Consolidada, calculada com base no



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

realizado em 2017. A metodologia de apuração do Resultado Nominal foi alterada pela STN na 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

<b>INDICADORES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>IPCA</b>	(%)	3,63	4,20	4,00	4,00
<b>INPC</b>	(%)	3,65	4,25	4,00	4,00
<b>SALÁRIO MINÍMO <sup>(2)</sup></b>	R\$	954,00	1.030,00	1.072,00	1.115,00
<b>TAXA SELIC</b>	(%)	6,53	7,68	8,15	8,11
<b>PIB PARÁ <sup>(1)</sup></b>	(%)	3,00	5,24	5,20	5,10
<b>PIB PARÁ</b>	(R\$ Milhão)	154.551,78	166.994,20	180.137,00	195.398,16

Fonte: FAPESPA, 2018. Indicadores econômicos e financeiros – 2018-2021.

Obs: Dados estimados em janeiro de 2018 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração.

1. PIB – a partir de 2016 - Taxa de crescimento mediana e valor corrente estimados.
2. SM – Salário vigente em 2018.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO  
EXERCÍCIO ANTERIOR**



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017(a)	% PIB <sup>(2)</sup>	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB <sup>(2)</sup>	Variação	
					Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total <sup>(1)</sup>	628.226	0,004	634.596	0,004	6.370	1,014
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	585.534	0,004	612.043	0,004	26.509	4,527
Despesa Total	633.433	0,004	614.321	0,004	-19.112	-3,017
Despesas Primárias (II)	616.504	0,004	598.616	0,004	-17.888	-2,901
Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.970	0,000	13.427	0,000	44.397	-143,356
Resultado Nominal	5.052	0,000	0	0,000	-5.052	-100,000
Dívida Pública Consolidada	112.057	0,001	57.149	0,000	-54.908	-49,000
Dívida Consolidada Líquida	82.619	0,001	0	0,000	-82.619	-100,000

FONTE: LDO/2017 e Relatório de Gestão Fiscal

Nota: FAPESPA - Valor do PIB Estadual 2017 - R\$ 148.268.660,00

Nota: Cálculo do PIB Estadual - Valores a partir de 2016 - Taxa de crescimento mediano e valor corrente





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2017.

A Meta prevista para 2017 foi estimada para atingir um resultado negativo de R\$ 30,9 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário positivo de R\$ 13,4 milhões superavitário.

O resultado positivo apresentado no ano de 2017 em relação à meta prevista que era deficitária, demonstra o cuidado do gestor em controlar e monitorar as despesas municipais, bem como sobre a cautela em assumir novos compromissos, ratificados nos termos de contenções de gastos apontando reflexos positivos no resultado primário, com uma redução de 143% no Resultado Primário.

A Receita Total realizada em 2017, comparada a projetada na LDO/2017, foi superior em R\$ 6,3 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou decréscimo significativo em relação ao valor estimado, caso como as Operações de Créditos, cujo montante previsto era de R\$ 20,0 milhões e não houve nenhum repasse em 2017, item que tem influência sobre o cálculo da Receita Primária.

Do lado da Despesa houve decréscimo na despesa com juros e encargos da Dívida e queda nos demais itens. A Despesa Primária teve uma redução de R\$ 17,8 milhões. Entretanto, esta diminuição foi fruto de um trabalho eficiente considerando que as despesas essenciais com a prestação de serviços à população não foram interrompidas.

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$ 112,0 milhões em 2017, entretanto o resultado apurado aponta uma Dívida Consolidada de R\$ 57,1 milhões. O resultado nominal apontado é “Zero” uma vez que as Deduções, que se referem a disponibilidade de caixa, demais haveres financeiros, menos os restos a pagar processados – exceto precatórios, é superior ao valor da Dívida Consolidada, o resultado deve ser (0) Zero.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DEMONSTRATIVO III**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS  
ANTERIORES**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**ANEXO II – METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total <sup>(1)</sup>	562.996	610.745	8,48	634.596	3,91	639.503	0,77	658.267	2,93	681.560	3,54	691.849	1,51
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	545.731	589.372	8,00	612.043	3,85	610.140	-0,31	623.781	2,24	649.021	4,05	668.586	3,01
Despesa Total	578.866	595.862	2,94	614.321	3,10	639.503	4,10	658.267	2,93	681.560	3,54	691.849	1,51
Despesas Primárias (II)	567.072	582.558	2,73	598.616	2,76	623.518	4,16	641.242	2,84	663.429	3,46	672.539	1,37
<b>Resultado Primário (III)=(I - II)</b>	<b>-21.341</b>	<b>6.814</b>	<b>-131,93</b>	<b>13.427</b>	<b>97,07</b>	<b>-13.378</b>	<b>-199,63</b>	<b>-17.461</b>	<b>31</b>	<b>-14.408</b>	<b>-17</b>	<b>-3.953</b>	<b>-73</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>30.079</b>	<b>-9.753</b>	<b>-132,42</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Dívida Pública Consolidada	57.207	72.928	27,48	57.149	-21,64	59.435	4,00	61.932	4,20	57.160	-7,70	50.727	-11,25
Dívida Consolidada Líquida	38.502	31.380	-18,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2020	%
Receita Total <sup>(1)</sup>	637.807	609.826	-4,39	656.997	7,74	639.503	-2,66	632.402	-	633.922	0,24	614.518	-3,06
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	618.247	587.046	-5,05	633.649	7,94	610.140	-3,71	599.271	1,11	603.864	0,77	593.856	-1,66
Despesa Total	655.785	635.094	-3,16	636.006	0,14	639.503	0,55	632.402	-	633.922	0,24	614.518	-3,06
Despesas Primárias (II)	642.424	620.914	-3,35	619.747	-0,19	623.518	0,61	616.046	1,11	617.173	0,18	597.366	-3,21
<b>Resultado Primário (III)=(I - II)</b>	<b>-24.177</b>	<b>-33.868</b>	<b>40,09</b>	<b>13.901</b>	<b>-141,05</b>	<b>-13.378</b>	<b>-196,23</b>	<b>-16.775</b>	<b>1,20</b>	<b>-13.309</b>	<b>-21</b>	<b>-3.511</b>	<b>-74</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>34.076</b>	<b>-6.194</b>	<b>-118,18</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Dívida Pública Consolidada	64.809	77.729	19,94	59.167	-23,88	57.100	-3,49	59.498	4,20	52.802	-	45.057	-14,67
Dívida Consolidada Líquida	43.619	33.446	-23,32	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - 2015 a 2017

LDO - 2018

ESTIMATIVA LDO 2019 a 2021



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS  
TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores à LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores à LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o resultado de 2015 aponta resultado primário negativo de R\$ 21,3 milhões, enquanto que em 2016 e 2017 o resultado é superavitário, apresentando resultado positivo de R\$ 6,8 milhões e de R\$ 13,4 milhões, respectivamente. Já nas projeções para os anos de 2018 a 2020 o resultado primário torna a ficar negativo, no patamar acima dos R\$ 10 milhões, com redução somente, em 2021 de R\$ 3,9 milhões, em função das receitas de operações de crédito para execução de obras que estão previstas para estes exercícios e que são retiradas do cálculo da receita primária, apresentarem projeções menores nesses exercícios. Se essas receitas e as despesas decorrentes, não se concretizarem, o resultado primário seria superavitário nesses períodos.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um decréscimo da Dívida Consolidada Líquida a partir de 2017, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO IV**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	751.947	100	804.902	100	512.424	100
Reservas	-		-	-	-	-
Resultado Acumulado	-		-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>751.947</b>	<b>100</b>	<b>804.902</b>	<b>100</b>	<b>512.424</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio	138.917	100	119.069	100	115.767	100
Reservas	-		-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	138.917		-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>138.917</b>	<b>100</b>	<b>119.069</b>	<b>100</b>	<b>115.767</b>	<b>100</b>

FONTE: Balanço Geral do Município

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2017, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 751.947 milhões, revelando um decréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$ 52,9 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor superavitário de R\$ 138.917 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2016 em torno de R\$ 19.848 milhões.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO V**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2016 (b)</b>	<b>2015 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2017 (d)</b>	<b>2016 (e)</b>	<b>2015 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2017 = (Ia-IIId)+IIIh (g)</b>	<b>2016 (g) = (Ia- IIId)+IIIh</b>	<b>2015 (h) = (Ib- IIe)+IIIi</b>
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO VI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO**

**FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME**

**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO VI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) ( I )</b>	<b>22.533</b>	<b>21.978</b>	<b>44.776</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.019</b>	<b>18.140</b>	<b>39.728</b>
<b>Receita de Contribuições de Segurados</b>	<b>6.873</b>	<b>6.121</b>	<b>13.991</b>
Pessoal Civil	6.873	6.872	13.991
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Outras Receitas de Contribuições</b>	<b>3.517</b>	<b>2.553</b>	<b>12.929</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>9.609</b>	<b>9.427</b>	<b>12.207</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>20</b>	<b>38.711</b>	<b>601</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	35.018	591
Demais Receitas Correntes	19.935	3.693	10
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>19.935</b>	<b>3.838</b>	<b>5.048</b>
<b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>2.514</b>	<b>3.838</b>	<b>5.048</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>	<b>7.419</b>	<b>4.295</b>	<b>9.442</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Patronal</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Para Cobertura de Déficit Atuarial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Em Regime de Débitos e Parcelamentos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>29.952</b>	<b>26.273</b>	<b>54.218</b>



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

<b>DESPESAS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( IV )</b>	<b>19.082</b>	<b>23.492</b>	<b>29.617</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	<b>31.360</b>	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	31.360	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>19.082</b>	<b>23.461</b>	<b>29.617</b>
Pessoal Civil	17.830	21.930	27.874
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.251	1.531	1.743
<b>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</b>	-	-	-
<b>Demais Despesas Previdenciárias</b>	<b>1.251</b>	<b>1.531</b>	<b>1.743</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( V )</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI = IV + V )</b>	<b>19.082</b>	<b>23.492</b>	<b>29.617</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII = III - VI )</b>	<b>10.870</b>	<b>2.780</b>	<b>24.601</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
<b>Plano Financeiro</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>Plano Previdenciário</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>18.988</b>	<b>19.789</b>	<b>20.624</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>119.373</b>	<b>121.817</b>	<b>124.253</b>



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = ( a - b )	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2015				103.037.539,86
2016	38.566.949,04	14.605.225,92	43.961.723,13	146.999.262,99
2017	35.155.991,56	16.129.458,64	19.026.532,92	166.025.795,91
2018	36.839.407,61	17.312.037,30	19.527.370,32	185.553.166,23
2019	38.966.893,47	18.991.120,20	19.975.773,27	205.528.939,50
2020	40.660.697,39	20.694.945,02	19.965.752,37	225.494.691,87
2021	42.432.080,70	22.819.134,86	19.612.945,84	245.107.637,71
2022	44.409.164,12	25.224.558,91	19.184.605,21	264.292.242,92
2023	46.387.647,46	27.704.255,59	18.683.391,86	282.975.634,78
2024	48.487.277,72	29.766.352,16	18.720.925,57	301.696.560,35
2025	50.489.635,36	32.255.997,96	18.233.637,40	319.930.197,74
2026	52.268.769,33	35.299.426,00	16.969.343,33	336.899.541,08
2027	54.249.714,75	37.668.069,41	16.581.645,34	353.481.186,42
2028	56.043.292,26	40.494.187,21	15.549.105,05	369.030.291,46
2029	57.947.414,73	43.029.401,55	14.918.013,17	383.948.304,64
2030	59.843.166,76	45.398.790,17	14.444.376,59	398.392.681,23
2031	61.857.348,75	47.468.062,11	14.389.286,64	412.781.967,86
2032	63.560.279,14	50.570.727,91	12.989.551,23	425.771.519,09
2033	65.267.909,78	53.497.943,05	11.769.966,73	437.541.485,82
2034	67.000.539,30	56.174.758,33	10.825.780,97	448.367.266,79
2035	68.619.086,93	58.936.632,44	9.682.454,48	458.049.721,27
2036	70.188.234,12	61.808.033,84	8.380.200,29	466.429.921,56
2037	71.796.220,87	64.421.595,83	7.374.625,04	473.804.546,60
2038	71.733.987,66	67.131.795,98	4.602.191,68	478.406.738,29
2039	71.483.374,62	69.802.036,82	1.681.337,80	480.088.076,09
2040	71.276.970,09	71.598.815,71	(321.845,61)	479.766.230,48
2041	70.938.186,03	73.246.777,96	(2.308.591,94)	477.457.638,54
2042	70.661.532,06	74.478.851,12	(3.817.319,06)	473.640.319,48
2043	70.232.968,03	75.904.652,49	(5.671.684,47)	467.968.635,01
2044	25.829.064,54	76.108.278,53	(50.279.213,99)	417.689.421,02
2045	22.426.965,68	76.900.209,22	(54.473.243,54)	363.216.177,48
2046	18.959.115,84	75.819.894,00	(56.860.778,15)	306.355.399,32
2047	15.277.231,27	77.014.613,71	(61.737.382,44)	244.618.016,88
2048	11.431.776,27	77.059.397,85	(65.627.621,58)	178.990.395,30
2049	7.427.315,50	76.776.076,38	(69.348.760,88)	109.641.634,42
2050	3.276.318,68	76.331.167,77	(73.054.849,09)	36.586.785,34
2051	32.935,89	75.259.212,88	(75.226.276,99)	(38.639.491,66)
2052	17.506,91	73.605.527,73	(73.588.020,82)	(112.227.512,47)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (Continuação)**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = ( a - b )	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2073	-	71.352.033,23	(71.352.033,23)	(183.579.545,71)
2074	-	68.813.194,90	(68.813.194,90)	(252.394.740,60)
2075	-	63.639.500,39	(63.639.500,39)	(318.034.241,20)
2076	-	62.521.048,87	(62.521.048,87)	(380.555.290,07)
2077	-	59.981.779,68	(59.981.779,68)	(440.537.069,74)
2078	-	57.904.299,39	(57.904.299,39)	(498.441.369,13)
2079	-	55.623.519,48	(55.623.519,48)	(554.068.888,61)
2080	-	53.027.144,98	(53.027.144,98)	(607.094.033,58)
2081	-	50.283.038,72	(50.283.038,72)	(657.379.072,30)
2082	-	47.349.289,61	(47.349.289,61)	(704.728.361,91)
2083	-	45.301.279,60	(45.301.279,60)	(750.029.641,52)
2084	-	42.444.140,79	(42.444.140,79)	(792.473.782,31)
2085	-	39.760.206,18	(39.760.206,18)	(832.233.988,49)
2086	-	36.883.633,36	(36.883.633,36)	(869.117.621,85)
2087	-	33.709.640,56	(33.709.640,56)	(902.827.262,41)
2088	-	29.560.630,23	(29.560.630,23)	(932.387.892,64)
2089	-	26.017.452,87	(26.017.452,87)	(958.405.345,51)
2090	-	22.096.443,24	(22.096.443,24)	(980.501.790,75)
2091	-	18.666.525,40	(18.666.525,40)	(999.168.316,16)
2072	-	14.850.126,17	(14.850.126,17)	(1.014.018.442,33)
2073	-	11.744.882,01	(11.744.882,01)	(1.023.763.324,34)
2074	-	8.547.723,76	(8.547.723,76)	(1.034.311.048,10)
2075	-	5.871.629,30	(5.871.629,30)	(1.040.182.677,40)
2076	-	3.913.780,00	(3.913.780,00)	(1.044.096.457,40)
2077	-	2.252.664,32	(2.252.664,32)	(1.046.349.121,72)
2078	-	1.230.883,63	(1.230.883,63)	(1.047.580.005,35)
2079	-	940.611,36	(940.611,36)	(1.048.520.616,71)
2080	-	796.476,47	(796.476,47)	(1.049.317.093,17)
2081	-	687.959,07	(687.959,07)	(1.050.009.052,24)
2082	-	577.558,18	(577.558,18)	(1.050.582.610,42)
2083	-	581.796,47	(581.796,47)	(1.051.164.406,90)
2084	-	563.521,88	(563.521,88)	(1.051.729.928,78)
2085	-	438.496,76	(438.496,76)	(1.052.168.425,55)
2086	-	358.771,41	(358.771,41)	(1.052.527.196,95)
2087	-	360.821,83	(360.821,83)	(1.052.888.018,79)
2088	-	362.892,77	(362.892,77)	(1.053.250.911,55)
2089	-	364.984,41	(364.984,41)	(1.053.611.895,96)
2090	-	367.096,96	(367.096,96)	(1.053.982.992,92)
2091	-	369.230,65	(369.230,65)	(1.054.352.223,57)

Fonte: IPMA, Reavaliação Atuarial, 2016.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES**

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 1º dispõe a obrigação dos Sistemas de Previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I, do mesmo artigo, estabelece que deve ser realizada uma avaliação em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O desenvolvimento do novo DRAA trará significativas alterações em relação ao atual demonstrativo, que objetivam um aprimoramento das informações relativas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Para fazer frente a essas obrigações o Instituto de Previdência do Município – IPMA contará com receitas de contribuição futuras no valor de **R\$ 1.722.042.970,22**, inclusas as receitas de débitos previdenciários já reconhecidos e parcelados, os repasses do Tesouro Municipal referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei e o repasse referente ao grupo de aposentados e pensionistas custeado diretamente pelos patrocinadores do sistema. Contará ainda com R\$ 56.304.732,08 referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência e com as atuais reservas acumuladas para pagamento de despesas previdenciárias no valor de R\$ 101.103.175,14

A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal) são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas receitas e despesas futuras. Conforme o art. 18, §1º da Portaria 403/08, o Déficit Atuarial, poderá ser financiado num prazo não superior a trinta e cinco anos, para



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

integralização das reservas correspondentes. Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma despesa maior do que a receitas. Os resultados obtidos da Reavaliação mostram que de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2016, demonstra que o déficit atuarial é de R\$ 358.474.473,40 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos). O custo normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método Crédito Unitário Projetado - PUC de financiamento é de 26,46% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Este percentual é inferior às alíquotas atualmente praticadas, indicando que não há necessidade de alterações das alíquotas de contribuição atualmente em vigor.

**FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL COM ALÍQUOTAS FIXAS (TABELA PRICE)**

O RPPS do Município de Ananindeua não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando a necessidade da adoção de um plano de amortização do déficit atuarial na forma prevista na Portaria nº 403/08. Em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infraestrutura. Assim, equacionamos o Déficit Atuarial de R\$ 358.474.473,40 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos) com aportes crescentes, conforme demonstrado abaixo:





**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>
2017	1.000.000,00	2031	2.800.000,00
2018	1.220.000,00	2032	2.800.000,00
2019	1.400.000,00	2033	2.800.000,00
2020	1.600.000,00	2034	2.800.000,00
2021	1.800.000,00	2035	2.800.000,00
2022	2.000.000,00	2036	2.800.000,00
2023	2.200.000,00	2037	2.800.000,00
2024	2.400.000,00	2038	2.800.000,00
2025	2.600.000,00	2039	2.800.000,00
2026	2.800.000,00	2040	2.800.000,00
2027	2.800.000,00	2041	2.800.000,00
2028	2.800.000,00	2042	2.800.000,00
2029	2.800.000,00	2043	2.800.000,00
2030	2.800.000,00	2044	1.078921,74

Fonte: Lei Municipal nº 2.861 de 18 de agosto de 2017

Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Ananindeua fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2016, totaliza o montante de R\$ 358.474.473,40 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos) e serão pagos, mensalmente, até o fim de cada mês.

Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), da data base da Avaliação Atuarial de 2017 (31 de dezembro de 2016) até a data de realização do aporte. O município com base no resultado atuarial, anualmente, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A taxa anual de juros considerada no cálculo foi de 6,00%, conforme a meta atuarial de rentabilidade das aplicações previstas na Política de Investimentos do RPPS para o exercício de 2018.

Como o aumento real da média dos salários dos servidores em atividade (9,33% a.a) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,0% a.a), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de aumento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a conceder.

Para os servidores sem informações de tempo de contribuição anterior a admissão no Município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

**PLANO DE CUSTEIO**

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Ananindeua está definido na Lei nº 2.586/2012 e na Lei nº 2.861/2017. A alíquota dos servidores é de 11,00% e o patronal é de 16%, incidente sobre a remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma descrita na Legislação Federal e definidas nos artigos, 84 e 88 da Lei nº 2.586/2012.

O artigo 1º da Lei nº 2.861/2017, estabelece que a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares, conforme tabela a seguir:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>
2017	1.000.000,00	2031	2.800.000,00
2018	1.220.000,00	2032	2.800.000,00
2019	1.400.000,00	2033	2.800.000,00
2020	1.600.000,00	2034	2.800.000,00
2021	1.800.000,00	2035	2.800.000,00
2022	2.000.000,00	2036	2.800.000,00
2023	2.200.000,00	2037	2.800.000,00
2024	2.400.000,00	2038	2.800.000,00
2025	2.600.000,00	2039	2.800.000,00
2026	2.800.000,00	2040	2.800.000,00
2027	2.800.000,00	2041	2.800.000,00
2028	2.800.000,00	2042	2.800.000,00
2029	2.800.000,00	2043	2.800.000,00
2030	2.800.000,00	2044	1.078921,74

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios. Foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1,00% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuarias de 28,46% de Custo Normal e 10,00% de Custo Especial (Suplementar), descrita no “plano de custeio” desta Reavaliação, considerando a Compensação Previdenciária, nos termos da art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuarias obtidas neste estudo, contidas nos Plano de Custeio, foram alteradas e chamadas de “Alíquotas de Plano de Custeio” para se enquadrarem a legislação vigente. Conforme o art. 4º, a contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição. A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como “compromisso normal”. A diferença negativa entre as Receitas e as Despesas, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como “compromisso especial”. A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria MPS 403/08, no seu anexo I das normas gerais de Atuária, inciso X. Já o Art. 17, §8º da Portaria MPS 403/2008, menciona que o plano de custeio, também deverá custear as Despesas Administrativas do Regime Próprio.

Sendo assim, definimos que a alíquota que se refere às contribuições (Custo Normal) dos Servidores Ativos será de 11,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do Ente seja de 11,00%, podendo variar até o limite de 22,00%. Sendo assim, acrescentamos mais 2,00% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal de 26,46% para 28,46%. O Custo Suplementar de 30,02%, foi equacionado em alíquotas crescentes, para 10,00%, ficando um Custo Mensal de 38,46%, contidas no Plano De Custeio. Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 38,46% de Custo Mensal, sendo rateado entre segurados e ente público. Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 38,46%, equivalente a 28,46% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 10,00% de Custo Suplementar Equacionado sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio e no Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela Price), desta Reavaliação Atuarial e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo.

#### **PATRIMONIO E PARCELAMENTOS**

Consideramos como patrimônio do IPMA, o valor de R\$ 129.912,905,47 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e doze mil, novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme informação fornecidas pelo RPPS. Atualmente existem 8 Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor cadastrados no CADPREV. O saldo devedor de todos os parcelamentos (14 em vigência) foi estimado em R\$ 16.460.359,46. Este montante foi calculado a partir dos valores das parcelas de cada um dos termos.

#### **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com a Portaria nº 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos beneficiários de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 05 de outubro de 1998. Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data da promulgação da Constituição Federal. A Receita estimada de compensação previdenciária foi de R\$ 56.152.766,55

#### **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FUTURA**

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos administrativos. Assim a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 1.722.042.970,22.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

As provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder foram avaliadas em R\$213.752.065,37 e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em R\$173.566.078,75. O déficit atuarial calculado foi de R\$ 358.474.473,40 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos). O IPMA apresenta desequilíbrio financeiro e atuarial, havendo necessidade de se promover alterações em seu plano de custeio para que o déficit atuarial apontado seja equacionado. O Custo Normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método PUC de financiamento é de 28,46% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos.

**FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS**

O Custo normal é aplicado sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada, em parcelas crescentes, pelo prazo de 29 anos, por isso não é constante na apresentação do fluxo financeiro. Além disso, não depende do valor da folha de pagamentos de servidores em atividade, que é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e à não utilização de hipóteses de entrada de novos servidores ao longo do tempo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências dos três anos anteriores e/ou da expectativa de gastos para o ano seguinte e são demonstrados no fluxo tanto das despesas como nas receitas não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação das reservas sem a consideração da compensação.

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese “novos entrados”, aumentando também o nível de contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e invalidez.

Como a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime próprio não corre risco de insolvência.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO VII**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA**

**RENÚNCIA DE RECEITA**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2º, Inciso V)  
R\$ Mil

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISS	Decreto nº 15.680 de 5 de fevereiro de 2014	Serviços	15,0	0	0	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: <b>1.</b> Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda. <b>2.</b> Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária no município.
ISS	Portaria nº 001 – GEX DE 17 de Dezembro de 2015	Serviços	60,00	62,90	0	
ISS	Decreto nº 18.500 de 25 de julho de 2017	Serviços	225,0	243,0	262,0	
ISS	Decreto nº 18,600, de 14 de agosto de 2017	Serviços	110,0	118,0	128,31	
IPTU	Outras Isenções (imunidade, invalidez, ex combatentes, valor venal)	Imóveis	2.822	2.822	2.822	
<b>TOTAL</b>			<b>412,8</b>	<b>426,7</b>	<b>393,1</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF / 2018 – Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO VIII**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS**

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE**

**CARÁTER CONTINUADO**





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Em milhares
EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	13.296
(-) Transferências ao FUNDEB	1.630
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	17.539
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-5.873
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	-5.873
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>-5.873</b>

Fonte: SEPOF/Ananindeua

Este demonstrativo demonstra se a administração pública pode assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionando de despesas discricionárias. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita, como é o caso da LDO de 2019, que aponta uma margem líquida para expansão negativa.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE**

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais não sentenciadas	353	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer. Estando sujeitas às disposições previstas para o pagamento das sentenças transitadas e julgadas.	353
Aumento do Funcionalismo Municipal (Acréscimo legal)	15.169	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	15.169
Varição das taxas de correção da Dívida acima da projetada	1.900		1.900
Frustração das Receitas de Transferências Constitucionais do Estado e da União	19.600	Contingenciamento de dotação orçamentária das despesas discricionárias no limite da limitação do empenho, conforme prevê a LRF/2000	19.600
<b>TOTAL</b>	<b>37.022</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37.022</b>

FONTE: Unidade Responsável: SEPOF E PROCURADORIA GERAL



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2019, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas são, também, risco fiscal.

Para o exercício de 2019, a Procuradoria Geral do Município informou alguns riscos junto a Vara da Fazenda Pública, sem identificar o valor dada a que a liquidação da sentença ainda não foi publicada, tendo conhecimento apenas de R\$ 353,3 mil.

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustração nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode impactar em perdas substanciais de receita, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO**

Emenda Constitucional n.25/00 c/ Redação EC n. 58/09

				R\$ 1,00
RECEITA	VALOR REESTIMADO 2017	VALOR ESTIMADO 2018	VALOR ESTIMADO 2019	VALOR ESTIMADO 2020
<b>Receita Tributária (A)</b>	<b>69.096.703,58</b>	<b>70.532.000,00</b>	<b>75.907.000,00</b>	<b>82.270.000,00</b>
IPTU	14.829.000,00	15.294.000,00	16.518.000,00	17.839.000,00
IRRF	7.069.983,06	7.307.000,00	7.892.000,00	8.523.000,00
ITBI	7.136.385,11	7.234.000,00	7.813.000,00	8.438.000,00
ISS	35.606.618,97	36.090.000,00	38.978.000,00	42.096.000,00
TAXAS	4.454.716,44	4.607.000,00	4.706.000,00	5.374.000,00
	-	-	-	-
<b>Transferências Constitucionais (B)</b>	<b>220.171.268,32</b>	<b>228.893.677,91</b>	<b>248.518.023,73</b>	<b>269.492.945,56</b>
IPI-EX (Art. 159, CF/1998)	2.618.092,32	2.567.442,91	2.766.419,73	2.999.905,56
ITR (Art. 158, CF/1998)	4.244,00	4.245,00	4.436,00	4.810,00
FPM	79.500.842,00	82.290.316,00	91.308.559,00	99.015.002,00
Transferência Financeira LC nº 87/96	942.568,00	941.305,00	1.014.256,00	1.099.859,00
IOC S/OURO (Art. 153, Par.5o., CF/1998)	-	-	-	-
IPVA (Art. 158, CF/1998)	21.920.602,00	22.739.313,00	24.501.609,00	26.569.545,00
ICMS (Art. 158, CF/1998)	114.497.491,00	119.649.878,00	128.922.744,00	139.803.824,00
CIDE (Art. 159)	687.429,00	701.178,00	-	-
<b>Outras Receitas Correntes ( C )</b>	-	-	-	-
Multa de Juros de Mora da Div. Ativa Trib.	-	-	-	-
Receita de Dívida Ativa Tributária	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (D)</b>	<b>289.267.971,90</b>	<b>299.425.677,91</b>	<b>324.425.023,73</b>	<b>351.762.945,56</b>
CÁLCULO	BASE 2018	BASE 2019	BASE 2020	BASE 2021
<b>Límite Transferência</b>				
Percentual máximo de acordo c/POP.	5,0	5,0	5,0	5,0
Límite máximo do repasse ao legislativo	14.463.398,60	14.971.283,90	16.221.251,19	17.588.147,28
Legislativo: Folha de Pagamento (F )= (E)	10.124.379,02	10.479.898,73	11.354.875,83	12.311.703,09
	LDO 2018	LDO 2019	LDO 2020	LDO 2021
<b>VALOR ESTIMADO MÁXIMO A REPASSAR AO LEGISLATIVO</b>	<b>14.463.398,60</b>	<b>14.971.283,90</b>	<b>16.221.251,19</b>	<b>17.588.147,28</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL A REPASSAR</b>	<b>1.205.283,22</b>	<b>1.247.606,99</b>	<b>1.351.770,93</b>	<b>1.465.678,94</b>
<b>POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE 2012</b>				



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2016 A 2021**

RECEITAS	RECEITA REALIZADA				RECEITA ORÇADA		RECEITA ESTIMADA					
	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>590.630.676</b>	<b>654.773.168</b>	<b>624.698.721</b>	<b>624.698.721</b>	<b>658.262.816</b>	<b>673.460.215</b>	<b>644.459.536</b>	<b>697.590.505</b>	<b>638.801.594</b>	<b>749.355.681</b>	<b>661.851.044</b>	<b>661.851.044</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	67.927.949	75.304.924	64.325.829	91.985.936	69.096.704	69.096.704	70.532.000	67.494.737	75.907.000	69.509.995	82.270.000	72.092.677
IMPOSTOS	62.645.564	69.448.872	60.062.943	85.890.008	64.641.987	64.641.987	65.925.000	63.086.124	71.201.000	65.200.593	76.896.000	67.383.475
IPTU	12.528.245	13.888.812	13.178.201	18.844.827	14.829.000	14.829.000	15.294.000	14.635.407	16.518.000	15.125.953	17.839.000	15.632.202
ITBI	8.415.095	9.328.974	6.698.315	9.578.591	7.136.385	7.136.385	7.234.000	6.922.488	7.813.000	7.154.565	8.438.000	7.394.166
ISS	35.595.545	39.461.222	33.420.893	47.791.876	35.606.619	35.606.619	36.090.000	34.535.885	38.978.000	35.693.159	42.096.000	36.888.457
IRRF (Sobre a Renda)	6.106.679	6.769.864	6.765.534	9.674.714	7.069.983	7.069.983	7.307.000	6.992.344	7.892.000	7.226.908	8.523.000	7.468.651
TAXAS	5.282.386	5.856.053	4.262.887	6.095.928	4.454.716	4.454.716	4.607.000	4.408.612	4.706.000	4.309.405	5.374.000	4.709.202
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.850.791	43.069.986	36.729.072	52.522.573	38.930.138	38.930.138	40.627.492	38.877.983	43.808.625	40.116.686	47.238.840	41.395.094
RECEITA PATRIMONIAL	14.526.400	16.103.967	14.527.584	20.774.445	18.722.353	18.722.353	19.722.126	18.872.848	20.757.538	19.008.212	21.847.309	19.144.654
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	14.525.612	16.103.093	14.527.311	20.774.055	18.715.632	18.715.632	19.715.047	18.866.073	20.750.087	19.001.389	21.839.466	19.137.785
RECEITA DE SERVIÇOS	200.506	222.281	143.732	205.537	351.206	351.206	369.960	354.029	389.383	356.568	409.826	359.128
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	465.119.671	515.631.667	502.870.457	719.104.754	524.893.012	524.893.012	535.704.297	512.635.681	548.930.914	502.670.159	585.440.553	518.213.63
TRANSFERENCIA DA UNIÃO	216.278.358	239.766.188	233.559.195	333.989.648	241.097.783	241.097.783	244.280.581	233.761.322	259.909.337	238.005.675	281.845.680	246.979.578
FPM	71.476.681	79.239.049	78.852.354	112.758.866	79.500.842	79.500.842	82.290.316	78.746.714	91.308.559	83.613.600	99.015.002	86.766.215
ITR	9.394	10.414	4.067	5.816	4.244	4.244	4.245	4.062	4.436	4.062	4.810	4.215
CIDE	0	0	406.769	581.680	687.429	687.429	701.178	670.983	0	0	0	0
LC Nº 87/96	901.979	999.934	901.979	1.289.830	942.568	942.568	941.305	900.770	1.014.256	928.781	1.099.859	963.800
FEP	759.736	842.243	40.594	58.049	42.420	42.420	44.244	42.339	47.673	43.656	51.697	45.302
Compens. Expl. De Rec. Minerais	33.807	37.478	617.238	882.650	645.013	645.013	644.149	616.411	694.071	635.579	752.650	659.543
FMS	124.642.702	138.178.900	130.096.668	186.038.236	136.016.067	136.016.067	135.990.047	130.134.017	142.109.599	130.133.421	154.103.650	135.040.466
FNAS	5.752.376	6.377.084	6.264.757	8.958.602	6.147.565	6.147.565	6.548.550	6.266.555	6.845.199	6.268.325	7.422.934	6.504.670
FNDE	10.838.027	12.015.036	12.392.506	17.721.283	12.950.168	12.950.168	12.953.886	12.396.063	13.536.811	12.396.000	14.679.318	12.863.393
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.863.657	2.066.050	3.982.264	5.694.637	4.161.465	4.161.465	4.162.660	3.983.407	4.348.731	3.982.245	4.715.764	4.132.394
TRANSFERENCIA DO ESTADO	136.811.657	151.669.403	143.020.148	204.518.811	151.367.530	151.367.530	157.287.978	150.514.812	169.477.966	155.195.151	183.781.722	161.046.759
ICMS	105.404.104	116.850.989	107.157.222	153.234.827	114.497.491	114.497.491	119.649.878	114.497.491	128.922.744	118.057.878	139.803.824	122.509.200
IPVA	20.511.465	22.739.010	21.361.496	30.546.940	21.920.602	21.920.602	22.739.313	21.760.108	24.501.609	22.436.755	26.569.545	23.282.723
IPI/EXP	3.123.358	3.462.554	2.411.877	3.448.984	2.618.092	2.618.092	2.567.443	2.456.883	2.766.420	2.533.282	2.999.906	2.628.798
CIDE	146.042	161.902	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - SAUDE	7.626.688	8.454.947	12.089.553	17.288.061	12.331.344	12.331.344	12.331.344	11.800.329	13.287.023	12.167.262	14.408.448	12.626.031
FUNDEB	112.020.690	124.186.137	126.291.115	180.596.294	131.061.700	131.061.700	131.974.215	126.291.115	117.141.927	107.269.880	117.141.927	107.269.880
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	8.965	9.939	0	0	1.366.000	1.366.000	2.161.512	2.068.433	2.401.853	2.199.439	2.671.220	2.917.053
INSTITUIÇÃO PRIVADA/OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIOS	8.965	9.939	0	0	1.366.000	1.366.000	2.161.512	2.068.433	2.401.853	2.199.439	2.671.220	2.340.773
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.005.360</b>	<b>4.440.342</b>	<b>6.102.046</b>	<b>8.725.925</b>	<b>6.269.404</b>	<b>6.269.404</b>	<b>6.504.350</b>	<b>6.224.258</b>	<b>7.797.045</b>	<b>7.139.955</b>	<b>12.149.152</b>	<b>10.646.224</b>
MULTAS E JUROS	429.626	476.284	1.433.810	2.050.348	1.498.331	1.498.331	1.526.291	1.460.565	1.594.974	1.460.559	4.794.799	4.201.652
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0	35.018	50.076	36.524	36.524	37.777	36.151	39.477	36.150	421.353	369.229
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	342.548	489.844	358.065	358.065	372.863	356.807	1.389.642	1.272.531	0	0
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.575.733	3.964.058	4.290.670	6.135.658	4.376.483	4.376.483	4.567.418	4.370.735	4.772.952	4.370.715	6.933.000	6.075.344
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	14.525.612	16.103.093	14.527.311	20.774.055	18.715.632	18.715.632	19.715.047	18.866.073	20.750.087	19.001.389	21.839.466	19.137.785
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB)	536.574.132	594.846.083	566.606.186	541.626.397	596.326.173	596.326.173	608.806.144	582.589.604	627.912.936	574.996.074	674.459.254	596.219.782
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.896.259	13.188.192	29.611.350	42.344.231	50.780.147	50.780.147	54.350.868	52.010.400	50.124.066	45.899.898	24.160.584	21.171.766
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	223.236	247.479	3.007.066	4.300.105	23.406.056	23.406.056	25.215.722	24.129.878	25.215.722	23.090.686	9.329.342	8.175.243
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.516.456	2.789.743	3.838.788	5.489.467	3.915.564	3.915.564	4.088.309	3.912.258	4.091.764	3.746.934	2.573.251	2.254.923
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.156.567	10.150.970	22.765.496	32.554.659	23.458.527	23.458.527	25.046.837	23.968.265	20.816.580	19.062.278	12.257.991	10.741.600
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (VI)	2.739.691	3.037.222	6.845.854	9.789.572	27.321.620	27.321.620	29.304.032	28.042.135	29.307.486	26.837.620	11.902.593	10.430.166
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV-V)	9.156.567	10.150.970	22.765.496	32.554.659	23.458.527	23.458.527	25.046.837	23.968.265	20.816.580	19.062.278	12.257.991	10.741.600
DEDUÇÃO FUNDEB (-)	39.530.933	43.823.992	43.565.223	62.298.269	43.221.011	43.221.011	44.939.032	43.003.859	48.927.482	44.804.156	53.056.962	46.493.477
<b>RECEITA TOTAL (VIII) = (I+IV-VI)</b>	<b>562.996.002</b>	<b>624.137.368</b>	<b>610.744.848</b>	<b>604.744.683</b>	<b>665.821.952</b>	<b>665.821.952</b>	<b>682.872.051</b>	<b>653.466.007</b>	<b>698.787.089</b>	<b>639.897.337</b>	<b>720.459.330</b>	<b>636.529.333</b>
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III+VI)	545.730.699	604.997.053	589.371.682	574.181.056	619.784.701	619.784.701	633.852.973	606.557.869	648.729.515	594.058.328	686.717.245	606.961.381

NOTA: EXCLUÍDA A RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - NÃO FAZ PARTE DO CÁLCULO DO RP



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL - 2016 a 2021**

R\$ 1,00

DESPESAS	DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA			DESPESA FIXADA			DESPESA ESTIMADA					
	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
DESPESAS CORRENTES (IX)	526.128.984	583.266.592	546.222.294	781.097.881	581.341.206	581.341.206	628.905.975	601.823.900	647.766.140	593.176.140	672.643.329	589.433.063
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	319.685.701	354.403.568	342.150.236	489.274.837	369.864.405	369.864.405	413.421.182	395.618.356	457.278.160	418.741.390	477.855.677	418.741.885
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.062.623	1.178.024	1.086.877	1.554.234	1.194.477	1.194.477	1.388.974	1.329.162	1.479.258	1.354.594	1.575.409	1.380.521
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.380.660	227.685.000	202.985.182	290.268.810	210.282.323	210.282.323	214.095.819	204.876.382	189.008.722	173.080.155	193.212.242	169.310.657
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	1.062.623	1.178.024	1.086.877	760.054	1.194.477	1.194.477	1.388.974	1.329.162	1.479.258	1.354.594	1.240.437	1.086.987
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	525.066.361	582.088.568	545.135.418	780.337.827	580.146.728	580.146.728	627.517.001	600.494.738	646.286.882	591.821.545	671.402.892	588.346.076
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	52.736.760	58.463.973	49.639.818	70.984.940	84.480.747	84.480.747	53.966.076	51.642.178	51.020.949	46.721.197	47.815.975	41.900.834
INVESTIMENTOS	42.005.221	46.566.988	37.422.758	53.514.544	71.413.919	71.413.919	39.369.404	37.674.071	35.475.494	32.485.824	31.260.065	27.392.996
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.731.540	11.896.985	12.217.060	17.470.396	13.066.828	13.066.828	14.596.672	13.968.107	15.545.455	14.235.374	16.555.910	14.507.838
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	10.731.540	11.896.985	12.217.060	17.470.396	13.066.828	13.066.828	14.596.672	13.968.107	15.545.455	14.235.374	16.555.910	14.507.838
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)	42.005.221	46.566.988	37.422.758	53.514.544	71.413.919	71.413.919	39.369.404	37.674.071	35.475.494	32.485.824	31.260.065	27.392.996
RESERVA DE CONTINGENCIA (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
DESPESA TOTAL (XVII)=(IX+XII+XV+XVI)	578.865.744	641.730.564	595.862.112	852.082.821	665.821.952	665.821.952	682.872.051	653.466.077	698.787.089	639.897.337	720.459.304	631.333.897
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS												
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	567.071.582	628.655.556	582.558.176	833.852.371	651.560.647	651.560.647	666.886.405	638.168.809	681.762.376	624.307.369	702.662.957	615.739.072
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(XVIII-XVII)	(21.340.883)	(23.658.503)	6.813.507	(259.671.315)	(31.775.947)	(31.775.947)	(33.033.432)	(31.610.940)	(33.032.861)	(30.249.041)	(15.945.712)	(8.777.691)

Nota: Despesa Realizada refere-se a despes liquidada





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

**2016 a 2021**

R\$ 1,00

<b>ANO</b>	<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>RESULTADO NOMINAL</b>
2015	(21.340.883)	(8.593.138)
2016	6.813.507	(9.753.017)
2017	(31.775.947)	2.067.092
2018	(33.033.432)	1.364.280
2019	(33.032.861)	1.446.137
2020	(15.945.712)	1.212.664

Fonte: 2014 a 2016 - Balanço Geral do Município  
2017 - LOA Reestimada  
2018 A 2020 - Projeção LDO/2018



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO**

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2017(1)	PROJEÇÃO LDO 2018 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>263.095.037</b>	<b>272.472.195</b>	<b>9.377.158</b>	<b>1,04</b>
IPTU	14.829.000	15.294.000	465.000	1,03
IRRF	7.069.983	7.307.000	237.017	1,03
ITBI	7.136.385	7.234.000	97.615	1,01
ISSQN	35.606.619	36.090.000	483.381	1,01
TAXAS	4.454.716	4.607.000	152.284	1,03
FPM	79.500.842	82.290.316	2.789.474	1,04
ICMS	114.497.491	119.649.878	5.152.387	1,05
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>93.327.999</b>	<b>112.039.156</b>	<b>18.711.157</b>	<b>1,20</b>
<b>Vinculação à Saúde</b>	<b>9.696.298</b>	<b>9.888.750</b>	<b>192.452</b>	1,02
<b>Vinculação à Educação</b>	<b>16.160.497</b>	<b>16.481.250</b>	<b>320.753</b>	1,02
<b>Transferência ao FUNDEB</b>	<b>38.799.667</b>	<b>40.388.039</b>	<b>1.588.372</b>	1,04
FPM	15.900.168	16.458.063	557.895	1,04
ICMS	22.899.498	23.929.976	1.030.477	1,05
Variação da Folha de Pessoal	27.714.169	43.556.777	15.842.608	1,57
Divida Municipal	957.368	1.724.341	766.972	1,80
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>169.767.038</b>	<b>160.433.038</b>	<b>(9.334.000)</b>	-
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>169.767.038</b>	<b>160.433.038</b>	<b>(9.334.000)</b>	-

FONTE: SEPOF/SEGEF